



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL**

**REGIMENTO ELEITORAL PARA COORDENAÇÕES DE CURSOS E
CHEFIAS DE DEPARTAMENTO VINCULADOS AO CCSE/UEPA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Regimento disciplina a realização das eleições, envolvendo os segmentos da comunidade universitária, para escolha dos titulares dos Órgãos Executivos Setoriais do Centro de Ciências Sociais e Educação (CCSE) da Universidade do Estado do Pará (Uepa), baseado no Estatuto e Regimento da Universidade do Estado do Pará e nas resoluções nº 3.194/17 de 23 de agosto de 2017 e nº 3.197/17 de 20 de setembro de 2017 do Consun/Uepa, conforme discriminação a seguir:

1. Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências da Religião;
2. Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais, habilitações em Biologia, Física e Química;
3. Coordenação do Curso de Licenciatura em Filosofia;
4. Coordenação do Curso de Licenciatura em Geografia;
5. Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras;
6. Coordenação do Curso de Licenciatura em Música;
7. Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática;
8. Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia;
9. Coordenação do Curso de Licenciatura em História;
10. Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais;
11. Chefia do Departamento de Artes;
12. Chefia do Departamento de Ciências Naturais;
13. Chefia do Departamento de Educação Especializada;
14. Chefia do Departamento de Filosofia e Ciências Sociais;
15. Chefia do Departamento de Língua e Literatura;
16. Chefia do Departamento de Matemática, Estatística e Informática;
17. Chefia do Departamento de Psicologia.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral terá a seguinte constituição:

- I. 1 (um) docente efetivo do Conselho de Centro;
- II. 1 (um) docente efetivo indicado pela Direção do Centro;
- III. 1 (um) técnico-administrativo efetivo do Conselho de Centro;
- IV. 1 (um) técnico-administrativo efetivo indicado pela Direção do Centro;
- V. 1 (um) discente do Conselho de Centro.

§ 1º - Fica vedado aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidatos, da campanha eleitoral, como fiscais dos candidatos, bem como qualquer manifestação de intenção de voto.

§ 2º - A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão e das subcomissões eleitorais, desde que seja respeitado o “quórum” de maioria simples.

Art. 3º – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar suas atribuições com a homologação do resultado final da eleição pelo Conselho de Centro do CCSE/Uepa.

Art. 4º – Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Escolher seu presidente, vice-presidente, relator e secretário;
- II. Elaborar o regimento eleitoral que será aprovado pelo Concen/Uepa;
- III. Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este regimento;
- IV. Elaborar o calendário relativo ao processo eleitoral;
- V. Divulgar, inclusive no site da Uepa, junto com o Regimento Eleitoral da Eleição as listas dos eleitores aptos a votar com o respectivo local de votação;
- VI. Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- VII. Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral, solicitando, inclusive, aportes financeiros e infraestrutura de apoio necessários ao pleno cumprimento do processo;
- VIII. Fazer cumprir as normas que disciplinem a campanha eleitoral;
- IX. Homologar as inscrições das chapas ou candidatos;
- X. Divulgar inclusive no site da Uepa o resultado da homologação dos candidatos;
- XI. Autorizar os debates e elaborar as normas que os disciplinem;
- XII. Definir e organizar as seções eleitorais, ouvidas as unidades interessadas quanto à infraestrutura;
- XIII. Elaborar a cédula eleitoral;

XIV. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para a eleição e apuração dos resultados;

XV. Nomear como membros da mesa receptora, preferencialmente eleitores definidos pelos artigos 8º e 9º deste Regimento;

XVI. Totalizar os resultados parciais, divulgando-os juntamente com os resultados finais, inclusive no site da Uepa;

XVII. Decidir sobre impugnações de candidaturas, urnas e votos, em primeira instância.

Parágrafo único: A Comissão eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, membros da comunidade acadêmica do CCSE/Uepa, para operacionalização de suas tarefas, desde que os membros não sejam os candidatos inscritos, fiscais ou parentes dos candidatos até segundo grau.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 5º- São elegíveis aos cargos de Coordenador de Curso e Chefia de Departamento do CCSE, segundo os artigos 33 e 34 do Regimento Geral da Uepa: servidores efetivos da carreira docente com um mínimo de 5 (cinco) anos de exercício na função docente da Uepa, sendo eleitos para mandato de 2 (dois) anos para cada cargo, sendo permitida uma recondução para os cargos referendados.

§ 1º - Os candidatos ao cargo de Coordenador de Curso deverão estar em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no curso, com pós-graduação em nível de mestrado reconhecido pela CAPES.

§ 2º - Os candidatos ao cargo de Chefe de Departamento deverão estar em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/de gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no departamento.

§ 3º - Em caso de não haver inscrição de candidato que preencha o requisito de tempo de docência, caberá ao Concen/Uepa autorizar a inscrição de candidatos que apresentem tempo inferior, na forma do §2º do art. 33 (para Coordenador de Curso) e do §2º do art. 34 (para Chefia de Departamento) do Regimento Geral da Uepa.

§ 4º – Os candidatos aos cargos dos quais trata o art. 1º deste Regimento só poderão concorrer através de 1 (uma) única inscrição.

Art. 6º - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser feito à Comissão Eleitoral, através do protocolo do CCSE/Uepa, entre 8h00 e 20h00 (horário de funcionamento do protocolo), de acordo com as normas deste Regimento.

§ 1º- O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar para registro e divulgação:

I. Requerimento de inscrição contendo o nome e o cargo ao qual deseja se candidatar;

II. Programa de trabalho;

III. Declaração de disponibilidade de tempo para o exercício do cargo;

IV. Declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e Diretoria de Desenvolvimento e Ensino (DDE) com a comprovação da lotação e titulação necessária;

V. Declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e Diretoria de Desenvolvimento e Ensino (DDE) comprovando estar em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses na instituição e com um mínimo de 5 (cinco) anos de atividades docentes na Uepa.

VI. Comprovação de titulação acadêmica, exigida para o cargo.

Art. 7º - Os candidatos eleitos assumirão seus cargos ao final dos mandatos atuais.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 8º- São Eleitores para as eleições de Coordenação de Curso:

I. Servidores Docentes efetivos lotados no curso que realizará a eleição;

II. Servidores Técnicos-administrativos efetivos lotados no curso que realizará a eleição;

III. Discentes regularmente matriculados no ano letivo de 2018, incluindo estudantes das turmas do Parfor/Uepa e das turmas UAB/Uepa, conforme art. 110 do Regimento Geral da Uepa, no curso de graduação objeto da eleição.

IV. São também eleitores aptos a exercer o voto, servidores com licenças consideradas de efetivo exercício, de acordo com a Lei Estadual nº 5.810/1994.

V. Não estarão aptos a exercer o voto, servidores aposentados, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores da Uepa cedidos para outros órgãos e servidores de outros órgãos cedidos para a Uepa.

Art. 9º - São Eleitores para as eleições de Chefia de Departamento:

I. Servidores Docentes efetivos lotados no departamento;

II. São também eleitores aptos a exercer o voto, servidores com licenças consideradas de efetivo exercício, de acordo com a Lei Estadual nº 5.810/1994.

III. Não estarão aptos a exercer o voto, servidores aposentados, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores da Uepa cedidos para outros órgãos e servidores de outros órgãos cedidos para a Uepa.

Art. 10- Os eleitores com mais de uma vinculação com o CCSE/Uepa só poderão exercer o direito do voto 1 (uma) única vez, a partir dos seguintes critérios:

1- Servidor docente e servidor técnico-administrativo: vota na categoria de servidor docente;

2 - Servidor docente e discente: vota na categoria de servidor docente.

3- Servidor técnico-administrativo e discente: vota na categoria de servidor técnico-administrativo.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA

Art. 11 - Não será permitido ao candidato:

I. A distribuição de camisas, bonés e brindes em geral;

II. Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa;

III. Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividade que prejudique as atividades de ensino da Universidade;

IV. Colagem ou fixação de cartazes e veiculação de propaganda em estrutura física permanente dos prédios utilizados pela Universidade e em locais privados sem autorização do proprietário;

V. Veicular propaganda que possa macular ou ridicularizar as chapas ou candidatos, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal;

VI. Oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública;

VII. Utilizar recursos ou bens materiais da Universidade para fins de campanha eleitoral se valendo do cargo ou função que ocupa durante o processo eleitoral;

VIII. A contratação e pagamento de pessoas para fazer propaganda de chapas ou candidatos nos espaços internos e no entorno dos prédios da Universidade.

Art. 12 - A propaganda eleitoral na Internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em sítio do candidato;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos, de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Art. 13 - Na Internet é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§1º - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na Internet, em sítios:

I - De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II - Oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 14 - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta.

Art. 15 - Fica permitido nas campanhas:

I. Visita às dependências da Uepa para a divulgação de propostas respeitando às atividades acadêmicas;

II. Uso de cavaletes com propagandas dos candidatos nas dependências da Uepa;

III. Distribuição e uso de adesivos com as marcas ou fotos dos candidatos e de folhetos com as propostas da campanha.

Art. 16 - As campanhas encerrarão obrigatoriamente nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o dia da eleição.

Art. 17 - Os candidatos com inscrições homologadas que descumprirem os artigos do Capítulo V incorrerão na impugnação de suas candidaturas.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 18 - As eleições serão realizadas através de votação universal, uninominal em conformidade com o que estabelece os artigos 33 e 34 do Regimento Geral da Uepa.

§ 1º- A eleição obedecerá ao seguinte cronograma:

a) Período de Inscrição: 2/5/2018 a 8/5/2018 – para a Comissão Eleitoral, via protocolo do CCSE/Uepa, obedecendo ao horário de atendimento ao público do protocolo;

b) Publicação da homologação: 9/5/2018;

c) Prazo para contestação da homologação: 10/5/2018 e 11/5/2018 - para a Comissão Eleitoral, via protocolo do CCSE/Uepa, obedecendo ao horário de atendimento ao público do protocolo;

d) Divulgação dos resultados dos recursos: 14/5/2018;

e) Período de campanha eleitoral: 15/5/2018 a 20/5/2018

f) Data da eleição: 23/5/2018 – das 8h00 às 20h00;

g) Divulgação do resultado das eleições: 24/5/2018;

- h) Período de recursos: 25/5/2018 e 28/5/2018- para a Comissão Eleitoral, via protocolo do CCSE/Uepa, obedecendo ao horário de atendimento ao público do protocolo;
- i) Resultado dos recursos: 29/5/2018
- j) Publicação do resultado final e envio para o Concen/CCSE: 30/5/2018.

Parágrafo único: Os candidatos às coordenações de curso (para as quais houver mais de um candidato) interessados em realizar debate poderão requerer a realização junto à Comissão Eleitoral, no dia 10/5/2018 por meio de requerimento via Protocolo do CCSE/Uepa. A Comissão Eleitoral agendará os debates para o período de 16/5/2018 a 18/5/2018, em locais a serem definidos.

Art. 19 - As seções eleitorais, definidas pela Comissão Eleitoral, funcionarão na Sala dos Professores do CCSE/Uepa e em salas dos *campi* onde funcionem cursos de graduação do CCSE/Uepa.

Art. 20 - A mesa receptora e apuradora será constituída por 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários, membros da Comunidade Acadêmica da Uepa, indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Não poderão ser designados para a mesa receptora e apuradora, os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como cônjuge ou companheiro(a);

§ 2º - Só poderão permanecer na seção os componentes da mesa e 1(um) fiscal por candidato;

§ 3º - Cada seção conterà 1 (uma) urna, as listagens dos eleitores, as atas de eleição e apuração e o material imprescindível ao trabalho da mesa;

§ 4º - A listagem dos eleitores e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela Comissão Eleitoral a partir dos dados fornecidos pela Diretoria de Controle Acadêmico (DCA) e pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) da Uepa;

§ 5º - A ata da seção deverá ser assinada pelo presidente, mesários e fiscais presentes;

§ 6º - Os membros da mesa e os fiscais deverão votar no decorrer do pleito, na seção em que estiverem trabalhando.

Art. 21 - Fica assegurado aos servidores docentes, aos servidores técnico-administrativos e aos discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

§ 1º - Os eleitores deverão votar em seu respectivo local de lotação;

§ 2º - Os servidores docentes e os servidores técnico-administrativos que estiverem prestando serviço em campus fora dos que estão lotados, votarão em separado no campus que estiverem trabalhando;

§ 3º - Terão preferência para votar os membros da Comissão Eleitoral, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e pessoas com necessidade de atendimento especial.

Art. 22- O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência nem por procuração.

Art. 23- Na cédula eleitoral constará, em ordem alfabética, o nome dos candidatos homologados.

Art. 24- Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:

a) No início da votação será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos fiscais ou de 2 (duas) testemunhas e interessados que estiverem no local;

b) A ordem da votação será a de chegada do eleitor, excetuando-se o que preconiza parágrafo 3º do Artigo 21 deste Regimento.

c) O eleitor se identificará, junto à mesa, com a apresentação de um documento oficial de identificação. Os documentos oficiais para comprovação de identidade que serão aceitos são: carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais de entidades de classe), certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação com foto e passaporte.

d) Identificado o eleitor, este assinará na lista própria e receberá sua cédula eleitoral;

e) O eleitor usará cabine indevassável para votar. O uso de telefones celulares, máquinas fotográficas e filmadoras dentro da cabine de votação é proibido;

f) A autenticidade da cédula eleitoral em papel será garantida pelas rubricas do presidente da mesa e mesários da seção, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor;

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 25 - A apuração será iniciada logo após o encerramento da votação pelas mesas receptoras de votos. A partir deste momento, estas se transformarão em mesas apuradoras.

§ 1º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada candidato junto à mesa apuradora, devidamente credenciado para este fim;

§ 2º - Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos, os integrantes da mesa apuradora e os fiscais credenciados;

§ 3º - Iniciada a apuração, os trabalhos serão interrompidos após a proclamação do resultado final;

§ 4º - As dúvidas durante a apuração serão decididas por maioria simples, através dos votos dos membros da mesa apuradora, em primeira instância;

Art. 26- Serão consideradas nulas as urnas que:

- a) Apresentarem sinais evidentes de violação;
- b) Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores;

Parágrafo único: As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

Art. 27- Serão anuladas as cédulas que:

- a) Não contiverem a autenticação da mesa receptora de votos;
- b) Não corresponder ao modelo oficial.

Art. 28- Será considerada nula a cédula de papel que contiver:

- a) Mais de um nome assinalado para o cargo disputado;
- b) Quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo único: As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos.

Art. 29- No boletim de apuração deverá constar:

- a) O número de eleitores;
- b) O número de votantes;
- c) O número de faltosos;
- d) O número de votos válidos, brancos e nulos;

Art. 30- Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos eleitorais observarão o que estabelece o código eleitoral vigente e serão julgados pela Comissão Eleitoral e subcomissões em primeira instância.

§ 1º - Os recursos deverão ser dirigidos e interpostos à Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado final, no protocolo do CCSE/Uepa;

§ 2º- O Concen/CCSE estará obrigado à convocação em caráter extraordinário para a aprovação do Regimento, deliberação em segunda instância, e homologação do resultado da eleição;

§ 3º - Em última instância, os recursos de que trata o “caput” deste artigo serão apreciados pelo Consun/Uepa.

Art. 31 – Concluído o processo eleitoral, o material utilizado na eleição será enviado ao Concen/CCSE.

Art. 32 – As eleições serão realizadas através de votação universal e uninominal, feita de modo que os votos de cada categoria sejam apurados separadamente.

Parágrafo único: Na eleição para as chefias de departamento, como somente servidores docentes votarão, os votos terão todos o mesmo peso.

Art. 33 – Na eleição para as coordenações de curso, os votos serão apurados de acordo com a seguinte ponderação:

CATEGORIA	%
Servidores Docentes	1/3
Servidores técnico-administrativos	1/3
Discentes	1/3

Parágrafo único: A apuração da votação ponderada para cada candidato as coordenações de curso e dos votos nulos e em branco será feita segundo e seguinte fórmula:

$$□□ = \left(\frac{Do}{Vdo}\right)Pdo + \left(\frac{Di}{Vdi}\right)Pdi + \left(\frac{f}{Vf}\right)Pf$$

Onde,

IV - indicador dos votos ponderados de cada candidato e dos nulos e em branco;

Do – votos atribuídos pelos docentes ao candidato (ou nulos ou em branco);

Di – votos atribuídos pelos discentes ao candidato (ou nulos ou em branco);

f – votos atribuídos pelos funcionários técnico-administrativos ao candidato (ou nulos ou em branco);

Pdo - peso dos docentes em pontos percentuais;

Pdi - peso dos discentes em pontos percentuais;

Pf - peso dos técnico-administrativos em pontos percentuais;

Vdo - Universo de eleitores docentes;

Vdi - Universo de eleitores discentes;

Vf - Universo de eleitores técnico-administrativos.

Art. 34 – No caso de empate, aplicar-se-á o seguinte critério: será considerado eleito o candidato com maior titulação, persistindo o empate, o candidato com mais tempo de serviço em cargo efetivo na Universidade e, persistindo o empate, o de maior idade.

Art. 35 – A Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais das eleições, concluída a apuração e julgados os recursos, no prazo assinalado no Art. 18 deste Regimento.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral enviará o resultado final das eleições ao Concen/CCSE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – O resultado final das eleições será encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Concen/CCSE, que procederá a homologação do referido resultado e, posteriormente, encaminhará à Reitoria para as devidas providências.

Art. 37 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, em segunda instância pelo Concen/CCSE e em última instância pelo Consun/Uepa.

Art. 38 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém-PA, 26 de abril de 2018.

JOÃO PAULO ROCHA DOS PASSOS

Presidente da Comissão Eleitoral